



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**RESOLUÇÃO CONSUNI N° 93 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024**

Aprova o Regimento do Conselho Universitário da  
Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 09 de outubro de 2024, e considerando:

- o Processo nº 23855.007121/2024-86

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Universitário da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**João Paulo Sales Macedo**  
Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI N° 93 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024**

**REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
DELTA DO PARNAÍBA**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a competência, a composição e o funcionamento do Conselho Universitário (CONSUNI), em conformidade com o disciplinado pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 2º O CONSUNI é o órgão máximo deliberativo, normativo, de definição da política universitária e última instância recursal, decidindo acerca de atos administrativos da Reitoria e decisões colegiadas.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete ao Conselho Universitário:

- I – traçar as diretrizes da Universidade e supervisionar a sua execução;
- II – estabelecer, periodicamente, as diretrizes de planejamento geral da Universidade, nelas compreendidas as de caráter orçamentário, para atendimento de seus objetivos, identificando as metas e as formas de alcançá-las;
- III – deliberar sobre a viabilidade de contratos e convênios que impliquem em despesas não previstas no orçamento aprovado pelo Conselho Universitário;
- IV – disciplinar e organizar o processo eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-reitor da Universidade, conforme legislação em vigor e regras eleitorais definidas no Estatuto;
- V – aprovar, por dois terços de seus membros, o Estatuto da UFDPAR, o Regimento Geral da Instituição e suas alterações, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Regimento Interno deste Conselho e de outros órgãos que venham a ser criados, bem como aprovar emendas ao Estatuto e ao Regimento Geral da Instituição;
- VI – julgar, como instância recursal, os recursos contra decisões de órgãos da administração universitária superior e setorial em matéria administrativa que envolvam infringência de legislação do ensino, normas regulamentares e regimentais, salvo em matéria privativa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

- VII – julgar recursos interpostos contra decisões da Reitoria;
- VIII – apreciar qualquer matéria da competência do Reitor, quando por este solicitado, respeitadas as competências privativas dos Conselhos Superiores;
- IX – apreciar e aprovar o orçamento da Universidade elaborado pelo órgão competente;
- X – constituir as suas comissões permanentes e transitórias;
- XI – aprovar, acompanhar e deliberar sobre o processo de avaliação da Universidade, observada a legislação vigente;
- XII – deliberar sobre a convocação das eleições dos representantes nos Conselhos Superiores, quando não convocadas pelas entidades respectivas;
- XIII – deliberar sobre as providências necessárias ao adequado funcionamento da Universidade;
- XIV – autorizar a concessão de títulos de Mérito Universitário, Professor Emérito, Técnico-Administrativo Emérito, Professor *Honoris Causa* e Doutor *Honoris Causa*;
- XV – instituir prêmios honoríficos como estímulo à atividade universitária;
- XVI – deliberar sobre homenagens, que alterem o espaço físico, nas dependências da Universidade;
- XVII – aprovar o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade e suas alterações;
- XVIII – deliberar sobre ato do Reitor praticado *ad referendum* de matéria deste Conselho; e
- XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, por sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O CONSUNI compreende a seguinte estrutura:

- I - presidência;
- II - secretaria; e
- III - plenário.

**CAPÍTULO I**  
**DA PRESIDÊNCIA**

Art. 5º O CONSUNI é presidido pelo Reitor e, na sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Reitor ou pelo decano.

§ 1º O decano é o servidor público, dentre os titulares, com maior tempo de serviço no magistério superior federal, ou em igualdade de condições, aquele de idade mais elevada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

§ 2º Na ocasião em que o decano assumir a Presidência do Conselho, o seu suplente ou substituto legal assumirá a sua representação no colegiado.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade ou recusa do decano em assumir a atribuição conferida neste artigo, será observada a sequência decrescente de classe mais elevada e de antiguidade no Conselho para a escolha do substituto.

Art. 6º Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir reuniões, definir pautas e encaminhar assuntos a serem debatidos;

II - dirigir sessões, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso, além de conceder a palavra aos Conselheiros, coordenando discussões das matérias e intervindo nos debates para esclarecimentos ou para manutenção do bom andamento dos trabalhos;

III - fixar o dia das sessões ordinárias, conforme calendário que será anualmente apresentado no Conselho;

IV - designar relator, que não poderá ser autor da proposição, mediante rodízio, e distribuir-lhe a matéria sobre a qual deverá emitir parecer;

V - sem observância de rodízio, poderá designar relator o Conselheiro que possuir conhecimentos especializados na matéria em estudo;

VI - designar Comissões Especiais e seus membros com o objetivo de realizar estudos a serem apresentados no CONSUNI;

VII - submeter as atas das sessões à homologação, por meio da votação dos Conselheiros, por maioria simples;

VIII - anunciar a ordem do dia, submetendo as proposições à discussão e votação, bem como proclamar o resultado das votações;

IX - resolver questão de ordem;

X - além do voto singular, exercer o voto de qualidade;

XI - emitir atos referentes às deliberações do Conselho;

XII - convocar sessões extraordinárias, sempre com indicação de motivo, ou a requerimento subscrito por 2/3 dos membros do Conselho;

XIII - declarar vago cargo de membro do Conselho ou integrante de Comissões, nos casos previstos neste Regimento;

XIV - cumprir e fazer cumprir decisões do Conselho;

XV - rejeitar liminarmente as proposições contrárias ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFDPAr;

XVI - elaborar e enviar, de forma oportuna, convites às entidades representadas no Conselho, solicitando que designem seus respectivos representantes em um prazo não superior a trinta dias;

XVII - deliberar *ad referendum* do Plenário do CONSUNI em caso de matérias de urgência;

XVIII - exercer outras atribuições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade ou delegadas pelo CONSUNI.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 7º O Reitor poderá vetar, total ou parcialmente, decisões do CONSUNI conforme disposto no Estatuto da UFDPAr.

Parágrafo único. O veto parcial ou total de resoluções, com efeito suspensivo, terá que ser submetido ao Conselho Universitário para, em sessão extraordinária, deliberar sobre as razões do veto no prazo máximo de 30 dias.

Art. 8º O Presidente ainda poderá:

I - definir quando um pedido se torna prejudicado ou quando ocorre a perda do objeto em um recurso;

II - despachar a matéria para análise jurídica no âmbito da Procuradoria Federal junto à UFDPAr, antes da distribuição para o membro relator do CONSUNI;

III – convocar, se julgar necessário, audiência pública para consultar a comunidade universitária em questões ou fatos de repercussão e interesse geral.

**CAPÍTULO II**  
**DA SECRETARIA**

Art. 9º A Secretaria dos Conselhos Superiores está vinculada administrativamente ao Gabinete da Reitoria, sendo ocupada por servidor efetivo.

Art. 10. Compete à Secretaria:

I - preparar e gerenciar a agenda das reuniões do Conselho;

II - convocar as sessões do Conselho, conforme orientação do Presidente;

III - convocar membros das Comissões por solicitação de seus presidentes;

IV - dar suporte administrativo e técnico à presidência do Conselho Universitário;

V - despachar com o presidente do CONSUNI para elaborar as pautas das reuniões;

VI - secretariar as reuniões do Conselho;

VII - redigir e publicar as atas, após aprovação pelo Conselho Universitário;

VIII - redigir as resoluções do CONSUNI, encaminhá-las para assinatura do presidente do Conselho e publicá-las;

IX - receber e formalizar processos de recursos administrativos;

X - acompanhar os encaminhamentos dos processos sob sua responsabilidade;

XI - manter registros atualizados e guardar o material da Secretaria;

XII - desempenhar outras atividades inerentes às suas funções, ainda que não especificadas neste artigo.

Parágrafo único. Em suas ausências, o Secretário será substituído por servidor efetivo designado pelo Reitor.

**CAPÍTULO III**  
**DO PLENÁRIO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 11. O Plenário do CONSUNI é constituído pela reunião dos seus membros, convocado de forma disciplinada neste Regimento.

Art. 12. Compete ao Plenário do CONSUNI:

- I - deliberar sobre os assuntos de sua competência;
- II - votar sobre a matéria constante na pauta da reunião;
- III - decidir sobre a homologação das decisões tomadas *ad referendum* pelo Presidente;
- IV - julgar, como instância recursal, os recursos contra as decisões de órgãos da administração universitária, superior ou setorial, em matéria administrativa, que envolvam infringência de legislação de ensino, normas regulamentares e regimentais, salvo em matéria privativa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - julgar, em última instância, recurso de docentes, discentes ou técnicos-administrativos em educação;
- VI - julgar recursos interpostos contra decisões da Reitoria.

Art. 13. O Plenário do CONSUNI conta com a seguinte composição:

- a) Reitor, como Presidente;
- b) Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- c) Pró-Reitores;
- d) Os demais Membros do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e
- e) Três representantes da comunidade externa, nas áreas educacional, empresarial e de saúde, indicados por suas respectivas entidades, conforme o Estatuto da UFDPAR, por meio de edital de chamamento público, para exercer serviço relevante, voluntário e não remunerado.

Art. 14. Na composição do Plenário do CONSUNI os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos.

Parágrafo único. Quando o percentual referido neste artigo não for alcançado, serão eleitos, pelo Conselho Universitário, entre os subcoordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, tantos quantos sejam necessários e suficientes para atendimento do referido percentual.

Art. 15. Com exceção do Reitor, do Vice-Reitor e dos Pró-reitores, os membros do Conselho Universitário têm mandato de 02 (dois) anos, enquanto representantes discentes têm mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo único. É permitida uma única recondução de representantes deste Conselho.

Art. 16. Nenhum membro do CONSUNI pode exercer mais de uma representação nas sessões do Plenário, simultaneamente.

Art. 17. Compete aos conselheiros:

- I - participar, com direito a voz e voto, das tomadas de decisão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

II - assumir a relatoria de processos, quando designados;

III - realizar trabalhos específicos em comissões, quando designados.

Art. 18. O comparecimento dos Conselheiros do CONSUNI às respectivas sessões do Plenário, ou, quando designados às comissões, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária.

§ 1º O Conselheiro que, por motivo de impedimento legal ou viagem a serviço, não puder comparecer à sessão, deverá comunicar a ausência à Secretaria e notificar o suplente para substituí-lo na reunião.

§ 2º No caso dos discentes, as ausências nas atividades universitárias para participação nas sessões do CONSUNI são justificadas, visto que o Conselho Universitário goza de prioridade.

§ 3º Representantes discentes no CONSUNI têm prazos estendidos para realizar atividades acadêmicas.

§ 4º Quando o titular e o suplente não puderem comparecer à reunião convocada devem comunicar antecipadamente essa impossibilidade, apresentando a devida justificativa, por meio de instrumento único, à Secretaria.

Art. 19. Não havendo justificativa, em conformidade com o § 1º do artigo anterior, a falta será registrada como não justificada.

Art. 20. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, durante o mandato;

II - deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão representado;

III - obtiver afastamento ou licença por período superior a 120 (cento e vinte) dias;

IV - sendo servidor, sofrer sanção disciplinar de suspensão por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;

V - sendo discente, por qualquer motivo obtiver trancamento ou sofrer sanção disciplinar de suspensão por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

§ 1º No caso de perda de mandato por acúmulo de faltas não justificadas, a Secretaria notificará o Conselheiro por meio de processo e este terá três dias úteis para apresentar recurso.

§ 2º No caso da perda de mandato do titular, o suplente assumirá a representação até o término do mandato.

§ 3º No caso da vacância da suplência, será realizada a escolha do substituto para o cumprimento de novo mandato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**TÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS SESSÕES**

Art. 21. O Plenário do CONSUNI reunir-se-á para realizar sessões:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III - solenes; e
- IV - especiais.

Art. 22. As sessões do CONSUNI serão presenciais, em local, dia e horário informados na convocatória expedida pela Secretaria.

§ 1º Em emergências ou excepcionalidades as sessões do CONSUNI podem realizar-se por videoconferência.

§ 2º As sessões serão transmitidas para comunidade acadêmica e público em geral por meio do canal oficial da TV UFDPAr na *web*.

Art. 23. As sessões do Plenário serão convocadas com prazo mínimo de três dias úteis de antecedência, incluindo-se a pauta da Ordem do Dia, e será enviada por meio dos endereços eletrônicos institucionais.

§ 1º Conselheiros da representação discente e da comunidade externa serão convocados por meio de endereço eletrônico indicado à Secretaria.

§ 2º. Os documentos referentes à Ordem do Dia deverão ser disponibilizados junto com a convocação da sessão.

Art. 24. As sessões do CONSUNI, ou parte delas, poderão ocorrer em caráter reservado, sem transmissão *on-line*, quando se tratar da apreciação de documentação sigilosa, conforme a legislação vigente.

§ 1º O caráter sigiloso deverá ser definido e informado previamente na convocação e/ou na pauta.

§ 2º Terão acesso à documentação sigilosa somente os membros e a Secretaria do Conselho, além daqueles diretamente interessados na matéria.

**Seção I**  
**Das Sessões Ordinárias**

Art. 25. O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação do seu Presidente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 26. As sessões ordinárias constarão de três momentos:

I - expediente: destinado à apreciação e votação da ata da sessão anterior;

II - ordem do dia: destinado à discussão e votação das matérias constantes da pauta;

III - outros assuntos: destinado às comunicações da mesa, outras matérias e manifestações com propostas para análise em Comissões.

## Seção II

### Das Sessões Extraordinárias

Art. 27. O CONSUNI reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por requerimento subscrito por pelo menos 2/3 dos seus membros.

§ 1º A convocação extraordinária requerida ao Presidente por membros do Conselho deve ser atendida em até cinco dias úteis.

§ 2º Caso o Presidente não determine a convocação da reunião extraordinária requerida, os interessados podem fazê-lo, através da Secretaria do Conselho, explicitando a matéria a ser tratada e os motivos que fundamentaram a convocação.

Art. 28. As sessões extraordinárias do Plenário do CONSUNI serão convocadas com três dias úteis de antecedência e com pauta composta unicamente pelas matérias que motivaram a convocação.

Parágrafo único. Por motivos excepcionais ou sigilosos, o prazo da convocação extraordinária poderá ser reduzido para até 24h, sendo obrigatória a indicação das matérias a serem tratadas na sessão e a motivação, caso a convocação ocorra em caráter de urgência.

Art. 29. As sessões extraordinárias, uma vez instaladas, tratarão do Expediente e terão apenas a Ordem do Dia, não sendo permitida a discussão de outras pautas.

## Seção III

### Das Sessões Especiais

Art. 30. As sessões especiais destinam-se a tratar de matérias relacionadas a modificações no Estatuto e no Regimento Geral da UFDPAR, convocadas exclusivamente para estes fins.

## Seção IV

### Das Sessões Solenes

Art. 31. As sessões solenes destinam-se à realização de entrega de títulos honoríficos, à transmissão dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, ou atos e celebração de fatos que mereçam relevância ou comemoração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

§ 1º As sessões solenes serão convocadas por decisão do Conselho, para qualquer dia e hora, com a pauta composta unicamente pela Ordem do Dia, destinada ao ato ou celebração que motivaram sua convocação, inexistindo Expediente e procedimento de apreciação de atas.

§ 2º A ordem dos trabalhos será definida a partir das especificidades de cada ato ou celebração, sem a necessidade de considerar o quórum para iniciar os trabalhos, tendo a ata da sessão efeito declaratório do rito da sessão.

**CAPÍTULO II**  
**DO QUÓRUM E VOTAÇÕES**

Art. 32. A sessão se instala com a presença da maioria absoluta dos membros do CONSUNI.

§ 1º O quórum mínimo previsto no *caput* será verificado e anunciado pela mesa para abertura da sessão.

§ 2º Após 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da sessão, não havendo quórum, a Presidência declarará a não instalação da sessão, com o registro nominal dos membros ausentes que não apresentaram a devida justificativa.

§ 3º Uma vez declarado não haver quórum, em ato contínuo, fica estabelecida a segunda convocação, sem alteração de pauta, com a confirmação enviada por endereço eletrônico aos Conselheiros, para realizar a sessão do Plenário em dois dias úteis.

Art. 33. O Plenário delibera por maioria simples, salvo as matérias que exigem quórum qualificado.

Parágrafo único. Como aprovação por maioria simples, considera-se a anuência da maioria dos presentes à sessão, com direito a voto no CONSUNI, e excluindo-se, para fins de cômputo, as abstenções, impedimentos e suspeições.

Art. 34. As votações ocorrerão de forma:

- I - simbólica;
- II - nominal;
- III - por escrutínio secreto.

§ 1º As votações ocorrem, em regra, por processo simbólico.

§ 2º Na votação nominal, caso seja requerida por qualquer Conselheiro e aprovada por maioria simples, ou quando houver previsão formal, os conselheiros serão chamados pela Presidência para declararem os seus respectivos votos, as respostas serão registradas e o resultado proclamado.

§ 3º As votações por escrutínio secreto serão realizadas quando previstas no Estatuto ou no Regimento Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

§ 4º A votação secreta contará com cédulas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, e apuradas por dois escrutinadores, escolhidos dentre os Conselheiros e com acompanhamento da Secretaria, ou pela Mesa Diretora no caso da elaboração de lista tríplice para Reitor, em conformidade com o Estatuto, o Regimento Geral e norma específica. Após a votação e apuração será proclamado o resultado.

Art. 35. A partir do momento que a matéria entrar em regime de votação, não será concedida a palavra a nenhum Conselheiro.

Art. 36. Finalizada a votação será declarado o resultado, não se aceitando a contabilização de novos votos.

§ 1º Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

§ 2º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar.

§ 3º É facultado ao Conselheiro, em qualquer votação, manifestar “declaração de voto”, com o encaminhamento por escrito à Secretaria para registro na ata.

§ 4º O Presidente vota como Conselheiro e tem direito a voto de qualidade, para desempate.

Art. 37. Será exigido quórum qualificado, com votação de 2/3 dos membros do CONSUNI, para:

I - concessão de título honorífico;

II - alteração do Estatuto, do Regimento Geral da UFDPAR e mudança em unidades universitárias.

Art. 38. Em sessões especiais para organização de lista tríplice para escolha do Reitor será exigida a presença de 70% (setenta por cento) de membros docentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS TRABALHOS DO CONSELHO**

Art. 39. No momento de apresentação do Expediente, a ata da sessão anterior será declarada tacitamente aprovada caso não haja manifestação para alteração.

Parágrafo único. Se houver manifestação para emendas, alterações ou impugnações à ata, parcial ou total, nenhum Conselheiro falará por mais de 3 (três) minutos sobre o tema, devendo a manifestação ser submetida por escrito pelo proponente à Secretaria para apreciação e aprovação pelo Plenário.

Art. 40. Na Ordem do Dia, a discussão das matérias, e seus respectivos pareceres, se dará na ordem de apresentação da pauta, exceto se houver requerimento de preferência aprovado pelo Plenário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 41. Toda matéria sujeita a discussão, tratada na Ordem do Dia, deve receber parecer prévio a ser apresentado pelo relator, exceto votos de congratulação ou pesar.

Art. 42. A distribuição dos processos, recursos e matérias para relatoria por membro do CONSUNI, é atribuição do Presidente, e pode ser delegada à Secretaria dos Conselhos.

§ 1º No caso das Sessões Ordinárias, os processos deverão ser distribuídos aos relatores com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da convocação.

§ 2º Em caso de redistribuição de processos, o prazo estabelecido no § 1º deste artigo poderá ser reduzido.

Art. 43. O processo não pode ser distribuído para:

I - a Presidência do CONSUNI;

II - a membro que se autodeclare suspeito ou impedido, conforme a legislação vigente;

III - a membro que se encontre no gozo de licença;

IV - a representação discente;

V - representantes da comunidade externa, excetuando servidores ou agentes públicos dotado de poder de decisão, conforme a Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. A autodeclaração de suspeição ou impedimento deverá ser feita pelo Conselheiro em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio do processo.

Art. 44. O relator elaborará parecer com manifestação que resulta da análise do processo, de caráter opinativo, que será apresentado ao Plenário para subsidiar a decisão final tomada pelo CONSUNI.

§ 1º O parecer será apresentado na forma de relatório, composto pela: exposição sucinta da matéria, observada a instrução processual e a base normativa de referência; análise e julgamento do mérito; decisão sobre a conveniência da aprovação, total ou parcial, acompanhado de substitutos ou acréscimo de emendas ao texto original, se for o caso, ou rejeição da matéria.

§ 2º O relator pode ainda, a partir do seu julgamento, propor a conversão do processo, em diligência, para a juntada de documentos, caso os existentes sejam considerados insuficientes para elaboração do parecer.

§ 3º O parecer deverá ser remetido à Secretaria dos Conselhos em data anterior à convocação da Sessão para inclusão no Processo e disponibilização aos Conselheiros.

Art. 45. Uma vez concluída a manifestação do parecer pelo relator, a palavra será concedida pelo Presidente aos Conselheiros para discussão, observada a ordem das inscrições.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

§ 1º Os Conselheiros podem pedir esclarecimentos, expressar manifestação de apoio, discordância ou encaminhamentos.

§ 2º Propostas ou emendas devem ser apresentadas por escrito, a menos que o Conselho concorde com a apresentação oral.

§ 3º Cada membro do Conselho poderá falar por duas vezes a cada pauta, por até 3 (três) minutos, em cada intervenção.

§ 4º O Plenário pode conceder maior número de intervenções por Conselheiro, quando a matéria justificar.

Art. 46. Após encerrada a discussão, só será permitido falar para encaminhar a votação por até 03 (três) minutos.

#### Seção I

##### Pedidos de Vistas

Art. 47. Os Conselheiros poderão solicitar vistas aos processos submetidos à apreciação no Plenário, antes de iniciar a votação e por uma única vez em cada processo.

§ 1º O pedido de vistas poderá ser realizado por mais de um Conselheiro na mesma sessão sobre a mesma matéria.

§ 2º O pedido de vista interrompe imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.

§ 3º Os Conselheiros autores do pedido de vistas terão prazo máximo de dois dias úteis para devolver o processo.

§ 4º Caso a matéria tenha sido convocada como pauta em caráter de urgência, o pedido de vistas deverá ser realizado no decorrer da própria reunião, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, durante os quais a discussão da pauta ficará suspensa.

#### Seção II

##### Questões de Ordem

Art. 48. Questão de ordem é a interpelação à mesa, com o objetivo de manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto ou do Regimento Geral da UFDPAr, e demais disposições legais.

Art. 49. Questões de ordem podem ser arguidas pelos Conselheiros a qualquer momento ao longo da sessão, exceto quanto a matéria estiver em regime de votação, devendo ser elaborada em até 3 (três) minutos.

Parágrafo único. Questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 50. Cabe ao Presidente resolver soberanamente a questão de ordem apresentada ou delegar ao Plenário a decisão.

§ 1º No caso de solicitação de recurso de Conselheiro contra decisão proferida pelo Presidente da questão de ordem, este deve submetê-la imediatamente à apreciação do Plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§ 2º É vedado renovar questão de ordem já resolvida, bem como se manifestar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da UFDPAr.

### Seção III

#### Encerramento da Sessão

Art. 51. Concluída a sessão e a votação da ordem do dia, o Presidente declarará o encerramento da sessão, a qual será registrada em ata e deverá ser submetida à aprovação em sessão posterior.

Art. 52. Nas atas das sessões deverão constar:

I - natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;

II - nome dos conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haver ou não justificado a ausência;

III - a discussão, caso ocorra, sobre a ata da sessão anterior, sua votação e, eventualmente, as retificações;

IV - os fatos relevantes ocorridos da Ordem do Dia, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso com a respectiva votação;

V - o registro, na íntegra ou em resumo, de outras peças dos autos, de qualquer matéria, além das indicadas relevantes, quando apresentadas por escrito;

VI - os pronunciamentos *ipsis litteris* dos Conselheiros, quando solicitados pelos próprios;

VII - os votos declarados.

§ 1º Na ata aprovada deverão constar as assinaturas do Presidente e do Secretário e a cópia da respectiva lista de presença da reunião, devidamente assinada pelos membros.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público, ficando disponível para consulta na página eletrônica da UFDPAr.

§ 3º Em casos especiais, serão facultadas ao CONSUNI a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**TÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 53. Deliberações aprovadas no CONSUNI se darão por Resoluções, emitidas pelo Reitor, ou outros documentos expedidos pelo Conselho.

Art. 54. É permitido comparecer às sessões do Conselho, mediante convite e sem direito a voto:

I - assessores da Reitoria e outros dirigentes da Universidade para prestar assistência ao Presidente durante a Sessão;

II - suplentes que não estejam em exercício;

III - pessoas capazes de prestar esclarecimentos sobre matéria técnica ou especializada a convite do Presidente ou por solicitação prévia de qualquer Conselheiro ao Presidente, que a acolherá ou submeterá ao Plenário;

IV - representantes das diretorias das entidades estudantis.

Art. 55. O Conselho pode instituir comissões para estudo de assuntos específicos, cujas deliberações tomarão a forma de Pareceres, assinados por todos os membros de cada comissão, para serem encaminhadas como matérias para apreciação no CONSUNI.

Art. 56. Os atos do Conselho são definitivos dentro de sua competência, porém cabe recurso ao Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro pode recorrer ao Conselho Nacional de Educação em até 48 horas.

Art. 57. O relacionamento interno entre os membros do Conselho Universitário e destes com os demais órgãos componentes da estrutura de governança da UFDPAr deverá pautar-se pelos padrões da urbanidade, eticidade, razoabilidade e do Código de Ética da UFDPAr e do servidor público federal.

Art. 58. A representação dos membros do Conselho não pode ser delegada.

Art. 59. Casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 60. Este Regimento entrará em vigor na data de vigência da Resolução que o aprovou.